PORTARIA DE Nº CM-176 DE 13 DE JULHO DE 2021

Medidas de controle de acesso, das atividades administrativas e gabinetes parlamentares e de proteção contra o COVID-19 na Câmara Municipal de Divinópolis e Anexo da Câmara.

O Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis, Vereador Eduardo Print Jr., no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o estabelecimento de Onda Amarela no município de Divinópolis pelo Minas Consciente;

CONSIDERANDO a ampliação da vacinação e a diminuição do número de mortes nas estatísticas apresentadas pela secretaria municipal de saúde.

RESOLVE baixar a seguinte Portaria:

Art. 1º A Câmara Municipal de Divinópolis funcionará por meio de trabalho presencial diário sem rodízio entre os servidores efetivos e comissionados da área administrativa.

§ 1º Os assessores parlamentares efetivamente nomeados manterão o sistema de rodízio, com contingente equivalente a 50% (cinquenta por cento) para a prestação de serviço, em turnos alternados no mesmo dia.

§ 2º O horário de funcionamento dos gabinetes parlamentares será de 08h00 às 18h00.

§ 3º A Secretaria Legislativa escalará um servidor que cumprirá o horário de Turno Único de 08h00 às 14h00 para atender eventuais demandas dos gabinetes parlamentares.

§ 4º O Protocolo escalará dois servidores ou colaboradores para cumprir o horário de Turno Único de 08h00 às 14h00.

Art. 2º O funcionamento da Câmara Municipal será para expediente interno e externo controlado e restrito, sendo franqueado acesso externo às dependências da sede e Anexo da Câmara somente a duas pessoas por vez ao gabinete de cada vereador, mantendo-se proibido o acesso do público aos espaços e órgãos internos em funcionamento no segundo piso.

§1º – Será permitida a entrada do cidadão no horário de funcionamento da Câmara Municipal de 08h00 às 18h00 no gabinete parlamentar, sendo que, no período matutino, o atendimento ao cidadão será através de agendamento.

§ 2º O controle de acesso dos cidadãos à sede da Câmara será realizado, por colaborador da

Câmara, na portaria, para verificação de temperatura e disponibilização de álcool em gel.

Art. 3º O Plenário será ocupado por no máximo 100 (cem) pessoas em dias de Reunião Ordinária, Extraordinária, Prestação de Contas, Audiência Pública ou Reuniões Especiais, com assento nos locais indicados e controle de entrada e saída organizado por colaboradores.

§ 1º Em caso de adoção da Onda Verde será estabelecido o máximo de 216 cadeiras ocupadas.

§ 2º O público interessado em acompanhar a reunião presencial receberá uma ficha numerada que será entregue, por ordem de chegada, pela equipe de segurança, a partir das 13h50.

§3º O controle de acesso será efetivado pela Segurança Interna que exigirá uso obrigatório de máscara e assento nos locais indicados.

§4º O Plenário poderá ser emprestado para eventos de terceiros desde que autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis e atendendo os mesmos requisitos de segurança estabelecidos nos parágrafos anteriores do art. 3º.

Art. 4º Será obrigatório o uso de máscaras faciais a todos que adentrarem no prédio da Câmara.

Art. 5º Os servidores e agentes políticos que se enquadrarem nas condições de terem mais de 60 anos ou com alguma comorbidade comprovada deverão voltar ao trabalho 14 dias após a segunda dose da vacina.

§ 1º Caberá ao servidor apresentar no final relatório das atividades e cumprir com as seguintes condições enquanto não expirar o prazo da vacina estipulado no caput:

a) Atender às convocações para comparecer às dependências da Câmara sempre que houver necessidade da unidade organizacional ou interesse da administração;

b) Manter telefone de contato permanentemente atualizados e ativos;

c) Consultar diariamente o e-mail institucional ou individual;

d) Informar à chefia imediata, por e-mail institucional ou individual, o andamento das atividades e apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou informações que possam atrasar ou prejudicar a entrega do trabalho sob sua responsabilidade;

e) Encaminhar à sua chefia imediata, por e-mail, laudo médico que comprove a existência da comorbidade ou condição que justifica o regime de trabalho domiciliar em todos os dias, se for o caso, ou declaração de que está apresentando sintomas de Covid-19.

§ 2º O modelo de relatório de planejamento e acompanhamento do trabalho domiciliar será enviado por e-mail pelo Controle Interno para cada um dos servidores que deverá enviá-lo, preenchido, à chefia imediata, diariamente.

Art. 6º Os casos omissos e as situações pontuais que evidenciem o risco de perecimento de direito ou a sobrevinda de dano irreparável ou de difícil reparação e que reclamem a prestação de serviços

fora da sistemática estabelecida nesta Portaria serão resolvidos pelo Secretário-Geral da Câmara com a concordância da Presidência, com a observância das medidas sanitárias necessárias para a prevenção de contaminação pela COVID – 19 ou que indicarem necessidade médica comprovada para realização de trabalho em "Home-Office", neste caso, atendendo à comprovação de relatório de trabalho apresentado diariamente à chefia imediata.

Art. 7º Durante todo o período em que a Câmara Municipal estabelecer horário especial de trabalho em razão da pandemia do COVID-19 ficam suspensos os prazos determinados pelo inciso II do Art. 1º da Portaria 104/2018 que regulamenta o Banco de Horas.

Art. 8º Será franqueado livre acesso às dependências da Câmara aos profissionais das empresas de comunicação formalmente constituídas.

Art. 9° Quando for estabelecida a Onda Verde, pelo *Minas Consciente,* todos os setores voltarão ao trabalho todos os dias, voltando ao horário de turno único de seis horas para todos os servidores.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se a Portaria de Nº CM-135 de 23 de abril de 2021.

Divinópolis, 13 de Julho de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis